



UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - ARTIGO CIENTÍFICO

DANIEL FARIAS DA CONCEIÇÃO
ORIENTADOR: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO

CRIMES CIBERNETICOS

ITABAIANA – SE

2019.1

DANIEL FARIAS DA CONCEIÇÃO

CRIMES CIBERNETICOS

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) – Artigo Crimes Cibernéticos - apresentado ao Curso de Direito da Universidade Tiradentes - UNIT, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito. Orientador: Prof. Me. Alexandro Nascimento Argolo.

Aprovado em ___/___/___.

Banca Examinadora

ALEXANDRO

Universidade Tiradentes

Professor Examinador

Universidade Tiradentes

Professor Examinador

Universidade Tiradentes

CRIMES CIBERNÉTICOS

Autor: Daniel Farias Da Conceição

Orientador: Prof. Me. Alexandre Nascimento Argolo

RESUMO

Neste trabalho será mostrado que com a evolução das tecnologia não trouxe só benéficos, mas veio com ele também os malefícios. As pessoas aos poucos foi se adaptando as novas tecnologia, trazendo o surgimento de um novo ambiente, então chamado de “ambiente digital”, sendo este nos dias atuais um dos ambientes mais acessados pelo público mundial e com várias diversidades de culturas e faixas etárias. Com o criação de tais recursos, lamentavelmente assim como o mundo real, há pessoas que utilizam de tal meio para a práticas de crimes, nos quais o Direito foi criado para que exista o certo e o errados, no meio da convivência entre as pessoas, punindo aqueles que praticam condutas criminosas. No atual cenário não poderia ser pior, haja vista, que o ser humano se depara quase que todos os dias com condutas ilícitas praticadas virtualmente. Sendo isso extremamente grave, pois ele mesmo sendo nas vias digitais, tais condutas acarretam nas vida real da vítima, e dos seus familiares e terceiros. Tendo em vista que o direito se tornou totalmente necessário para combater esses tipos de crimes. Não sendo na área penal apenas, mas também na esfera civil, onde há responsabilidade civil, para a reparação do dano causado as pessoas físicas e jurídicas.

Palavras-Chave: Crimes Cibernéticos, Ambiente Virtual, Direito Penal, Direito Civil, Responsabilidade Civil, Internet.

ABSTRACT

In this work will be shown that with the evolution of technology not only brought benefits, but came with it also the mischief. People gradually adapted the new technology, bringing the emergence of a new environment, then called the "digital environment", which is one of the most accessible environments worldwide and with diverse cultures and age groups. With the creation of such resources, sadly as well as the real world, there are people who use such a medium for the practice of crimes, in which the law was created so that there is right and wrong in the middle of the coexistence between people, punishing those who practice criminal conduct. In the current scenario, it could not be worse, given that the human being encounters almost every day with illicit practices practiced virtually. This being extremely serious, since he himself being on the digital pathways, such conduct leads in the real life of the victim, and their relatives and others. Given that the right has become totally necessary to combat these types of crimes. Not being in the criminal area only, but also in the civil sphere, where there is civil liability, for the redress of the damage caused to individuals and legal entities.

.Keywords: Cyber Crimes, Virtual Environment, Criminal Law, Civil Law, Civil Liability, Internet.

1 – INTRODUÇÃO

Com a criação da internet, não veio com ela somente os benefícios, facilidades. Mas também trouxe inúmeros crimes que podem ser cometidos via internet, por ser um jeito de fácil de ser cometido e de difícil acesso para sabem quem o comete-o. por fácil propagação e por impunidades por não saber quem é o infrator é que os crimes por meio de internet vem crescendo em todo o mundo. Tendo como os crimes mais comuns difamação, injúria e calúnia. Por falta de conhecimento algumas pessoas acabam caindo em golpes, como anúncios fraudulentos. No Brasil não havia lei para tal crime, mas com o índice de aumento de crimes ocorridos, foi criada a lei Carolina Dieckmann 12.737/2012 que foi sancionada em 30 de novembro de 2012, trazendo assim alterações no código penal brasileiro. Com a chegada da internet houve a necessidade de análises jurídicas que a envolva, pois com sua chegada veio as consequências para o mundo do direito. Com esses fatos muitos juristas estão realizando estudos sobre a internet e o direito, pois as relações na rede trazem efeitos jurídicos. Muitos dos usuários ainda estão despreparados para reconhecer tentativas de fraudes, com falta desses conhecimentos acabam caindo em golpes, por não saberem de seus direitos acabam ficando calados diante dos golpes.

A internet se tornou um ambiente virtual, tornando assim para muitos sua segunda vida, onde a relacionamentos com pessoas de outros países e cidades círculos vizinhas, como se fossem pessoalmente, e as vezes nesse ambiente de relacionamentos acabam sendo cometidos delitos, que podem acarretar um sério problema na vida das pessoas como exposição ao ridículo, e nos casos mais trágicos como consequência dessas exposições as pessoas posteriormente entram em depressão e acabam tirando a própria vida por não conseguir viver com o fato de sua exposição que podem ser fotos ou vídeos íntimos que elas enviam para os namorados e/ou maridos, e eles acabam colocando na rede.

O fake News em todo o mundo vem crescendo a cada dia, pois é por esse meio onde eles difamam pessoas físicas e jurídicas. Para que essas pessoas venham a sofrer com as publicações a fake News muitas das vezes são instrumentos de vingança. Nos casos de pessoas físicas(empresas), ocorre para que a empresa não venha ter êxito em suas produções ou vendas.

Muitos dos crimes praticados na internet tem como serem reparados, com a identificação do autor do crime pode haver a responsabilidade civil, com os danos morais e danos matérias quando forem praticados contra o patrimônio e também nos casos mais graves tem as penas previstas em leis, sendo assim punidos pelo seu crime praticado. Um

dos crimes com maior repercussão na sociedade, são a pornografia infantil e de adolescentes, e tem uma maior cautela em relação a esses crimes por se tornar de vítimas mais vulneráveis e tal delito tem uma lei específica para tratar desse crimes para mostrar quais circunstancias tipifica o crime de pornografia infantil, tendo penas um pouco mais severas para os infratores. O cyberbulling entre os jovens vem aumentando a cada ano que se passa, antes da internet o ambiente onde ocorria mais o bullying era no ambiente escolar, mas com a internet o bullying se expandiu para internet sendo chamado de cyberbulling, e agora não mais sendo apenas no ambiente escola mas também no ambiente virtual.

2- CONCEITO DE CRIME CIBERNETICO E HISTÓRIA

O nome dado cibe crimes se deu em uma reunião na França na cidade de Lyon em uma conferência do G8 para discutir crimes utilizando meios eletrônicos, que ocorreu no final de 1990 quando a internet vinha se expandindo pela américa do norte. Crimes cibernéticos são todos os delitos cometidos por meio de computadores ou de internet. Tendo uma ampla visão o infrator pode querer atingir só uma pessoa, mas como também ele pode atingir várias ao mesmo tempo, e pode cometer vários delitos em apenas uma ação, que poderá ser irreversível, pois nos casos de fotos lançadas na internet, não a como tirar, por causa da fácil propagação.

A criação da internet se deu nos Estados Unidos Da América(EUA) após anos de desenvolvimentos dos computadores, em 1969 o departamento de defesa norte americano inovou uma ligação entre vários centros militares permitindo trocas de informações e documentos. No ano de 1980 começou a expansão, não mais só os centros militares, mas também universidades, institutos e laboratórios, possibilitando a troca de informações por meio de protocolos e códigos que disponibilizaram para leituras dos documentos.

Em 1993 no finalzinho de abril essa tecnologia entre os computadores já estavam bem avançados, e com custo barato dos equipamentos as empresas começaram a usa, desta forma foi criada a internet, podendo também ser chamada de rede mundial de computadores. E com a criação da internet veio os chamados usuários que é qualquer pessoa física ou jurídica que use a internet, no caso de pessoa jurídica o usuário seria seu administrador ou representante, sendo ele um funcionário.

3- DOS CRIMES EM ESPÉCIE E LEIS

Crimes de cibernéticos são praticados de várias formas, inclusivamente mediante o proveito da informática. Sendo o computador um dos meios mais utilizados pelos infratores na execução dos crimes. Em nossa legislação penal já há proteção sobre alguns crimes como por exemplo: contra o patrimônio, o estelionato, contra a honra, a calúnia, contra a liberdade individual, a violação a intimidade, a correspondência e da liberdade de comunicação, contra a propriedade imaterial, a violação de marcas, patentes e direitos autorais. Dependendo pelo qual modo o crime é praticado poderá ser qualificado como um aumento de pena, como acontece no crime de homicídio pelo emprego de fogo ou veneno. (Tarcísio Teixeira 2018.)

A liberdade de expressão tem como conceito liberdade de pensamentos ou opiniões sobre: livros, políticos, ideologia, artista, arte e muitos outros. Em nossa constituição traz em seu artigo 5º inciso IV que é “livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato, trazendo assim um limite que é o anonimato.

Lembrando que com as redes sociais muitos falam o que bem entendem, esquecendo que ela pode estar cometendo um crime de discriminação, racismo, trazendo assim responsabilizações. Todos temos liberdade de expressão, mas temos limites. (Felipe Costa Rodrigues Neves,2018)

3.1 Violação de privacidade

Um exemplo que quase todos passam são os chamados SPAM, onde temos vários direitos violados, quando recebemos aquelas mensagens, e-mail ou ligações indesejadas, que não solicitamos. Com a chegada da internet a privacidade fica muito mais fácil de ser violada, podendo assim trazer prejuízos e transtornos aos usuários, levando até as ações jurídicas.

Como vimos anteriormente muito dos nossos direitos fundamentais são violados, só por uma simples mensagem enviada, mas tais direitos e violações, trazem alguns conflitos entre eles, pois quando alguém ao enviar uma mensagem eletrônica ela estaria manifestando sua liberdade de expressão, mas pelo lado do destinatário, está havendo uma invasão de privacidade, trazendo assim um conflito entre os direitos. Mas o juiz ao jogar um caso como esse terá que analisar o conteúdo da mensagem para ter a certeza que o remetente queria invadir

sua privacidade ou apenas mandou para informativos para que venha dar sentença de acordo. (Tarcísio Teixeira 2018.)

3.3 Crimes contra o patrimônio em geral

Talvez um dos crimes onde há uma maior preocupação, pois é onde atingi o patrimônio das pessoas físicas e jurídicas, onde podemos destacar os crimes de furto, estelionato, dano, extorsão, entre outros. Um crime onde há muita habilidade para que ele seja praticado com o patrimônio é onde o criminoso transferem pequenas quantias para sua conta e de terceiros ou até mesmo contas fantasmas, logo após se apoderam dos valores. (Tarcísio Teixeira 2018.)

3.4 Fraudes em geral

As mensagens também chamadas de spam, onde são enviadas para vários destinatários, na maioria das vezes não são enviadas apenas para divulgar produtos ou promoções, mas também um modo de espalhar vírus, para que esse vírus venha adentrar em seu computador ou outro equipamento eletrônico usado para abrir tal mensagem, e venham a roubar todas as suas informações que hajam no seu aparelho. (Tarcísio Teixeira 2018.)

3.5 Crimes contra a honra, calúnia, injúria e difamação

São atos onde tem por finalidade denegrir a imagem e moral das pessoas, utilizando como ferramenta para espalhar ofensas morais os meios eletrônicos e seus anexos como enviando fotos, vídeos, áudios, etc.

O código penal brasileiro já prevê os crimes nos artigos 138 e seguintes, onde calúnia é atribuir falsamente a prática de um crime a alguém inocente, injúria ofender a dignidade de outra pessoa e difamação é atribuir fato ofensivo a reputação de outrem que são facilmente praticados pela internet. Crimes como os contra a honra quando praticados em ambientes virtuais, tem uma extensão de danos para as vítimas bem maiores do que os das vias ordinárias. Isso porque quando uma informação é colocada nas redes de comunicações tem um público de pessoas ilimitados, onde todo o ato ilícito poderá percorrer. (Tarcísio Teixeira 2018.)

3.6 Racismo

Nas mais do que o preconceito ou discriminação de determinados grupos de pessoas, religião e etnia. As pessoas por meio da internet incentivam a violência com tais povos, um dos lugares onde as pessoas mais usam para divulgar tais informações incentivadoras são as redes sociais pelo simples fato de ser um lugar de fácil propagação e também pelo público que é gigantesco e que pode atingir a todo o mundo. As formas de denunciar esse tipo de prática, o usuário deve acessar o portal Safernet e escolher a motivação da denúncia. Logo após terá que copiar o link do site que o crime o crime foi cometido e comentar sobre o pedido. Após o procedimento o usuário receber um numero do protocolo onde o mesmo poderá acompanhar o andamento do processo. Há também outra forma de denunciar esse tipo de crime que é pelo disque 100 e pelo portal da câmara. Todas as denúncias vão para a mesma base de dados da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos e são acessíveis ao MPF. O denunciante fica em total sigilo. (Tarcísio Teixeira 2018.)

3.7 Intercepção de correspondência

Diante dos preceitos constitucionais do sigilo a correspondência, onde é o ato de interceptar uma correspondência dirigida a uma determinada pessoa, de acordo com o nosso código penal onde em seu artigo 151 diz que “devassar indevidamente o conteúdo da correspondência fechada, dirigida a outrem” é crime. O crime supracitado, na internet se dar pela violação de e-mail ou por qualquer outro meio de comunicação onde a finalidade é que apenas a pessoa que recebeu a leia. A violação dar-se pela leitura, pelo uso de dados existentes na mensagem e pela modificação do mesmo. (Tarcísio Teixeira 2018.)

3.8 Pornografia infantil e estatuto da criança e do adolescente

A pornografia infantil é um dos crimes onde a sociedade mostra mais repúdio, não havendo nenhuma forma de aceitarem situações constrangedoras onde crianças e adolescentes, saciam os desejos e fantasias de pessoas desequilibradas. O conceito de criança é bem restringido onde crianças são aqueles onde cuja idade não ultrapassam os 12 anos, já os adolescentes são aqueles com idade entre os 12 anos e 18 anos de idade.

A publicação de qualquer foto ou vídeo íntimo sem o consentimento da pessoa que estão no material já será configurado crime e nas fotos ou vídeos contendo menores de 18 anos

sua pena será mais agravada. O mesmo vale para quem mantiver o conteúdo salvo em qualquer dispositivo mesmo que não tenha a intenção de divulgar. A divulgação de tais materiais podem se encaixar nos crimes classificados como difamação, que diz imputar fato ofensivo a reputação ou injúria que corresponde a ofender a dignidade ou decoro, segundo os artigos 139 e 140 do código penal. Mesmo que as imagens e vídeos de nudez foram feitas com o consentimento da pessoa, mas não havendo autorização de ser publicado na internet. Vindo a vazarem imagens e vídeos íntimos seguidas de “cyberbullying”, como em alguns casos as vítimas se sentem constrangidas com vergonha de aparecer nas vias públicas pelo fato das pessoas olharem diferente para acarretando na maioria das vezes o suicídio dessas pessoas.

Pornografia infantil e pedofilia são coisas distintas sendo a pornografia infantil prevista como crime no ECA lei 8.069/90, já a pedofilia sendo uma anomalia, onde o indivíduo se sente atraído por crianças. Uma das formas para satisfazer sua necessidade, os infratores vão a internet a procura de materiais explícitos de crianças e adolescentes, onde gerenciadores das páginas recebem uma quantia dos usuários, vindo disponibilizar vídeos e fotos. (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, 2013).

Compete a justiça federal julgar os crimes pornográficos infantil na internet. Um dos meios de combate a esse crimes, são por meios de infiltrações de policia totalmente treinados para se envolver com esses infratores para assim vim a reconhecer quem são eles, e por meio de usuários com perfis falsos. As investigações pela internet só poderão ser prestadas se o ministério público ou o delegado de polícia requerer, mas devendo mostrar a total necessidade para tal investigação.

3.8.1 Lei que trata do crime contra pornografia infantil e dos adolescentes.

ECA - Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático,

fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – agente público no exercício de suas funções; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, pública ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008). (Luiz Inácio Lula da Silva, 25 de novembro de 2008)

3.9 Cyberbullying

O que é o cyberbullying, corresponde as práticas de agressão moral organizadas por um grupo, contra uma determinada pessoa e alimentas pela via da internet.

A infração supracitada é um assédio moral que corresponde a manifestação de práticas hostis (via tecnologia de informação). Esse bullying virtual tem como o intuito de ridicularizar, assediar e ou perseguir alguém de forma exacerbada. Com o aumento das redes sociais, esse tipo de pratica discriminatória e vexatória tem aumentado consideravelmente nos últimos anos, sobretudo, entre os jovens.

Com isso temos características e consequência. As comunidades virtuais, os e-mails, as redes sociais, os blogs e os celulares são os meios de convivência dos jovens, nessas vias ele se expõem publicamente, fazem amigos e compartilham ideias.

O cyberbullying é a violência virtual que ocorre geralmente com as pessoas tímidas e indefesas, ou simplesmente pelo fato de interagir com outra pessoas, não sendo simpático os

outros pelo fato de ser tímido, mas os outros ao saberem disso além de tentar ajudar a pessoa a ser melhor, fazem pelo contrário, vindo a fazer manguações e deboches, deixando a pessoa mais ainda tímida e as vezes trazendo raiva para tal pessoa pode se revoltar e por conta disso vim a cometer crimes, como já houve em muitos lugares onde adolescentes sofreram bullying, e com um certo depois voltaram e assassinaram várias pessoas.

Pesquisas revelam dados assustadores sobre ataques por meio da internet, onde um em cada dez jovens já sofreu ataques virtuais. Normalmente, os agressores criam um perfil falso na internet com o objetivo de intimidar e ridicularizar sua vítima, o que é feito através de montagens de fotos pornográficas com o rosto do agredido, por exemplo.

É importante destacar que o “cyberbullying” pode trazer consequências drásticas, como a morte ou suicídio de alguém. Isso ocorre em maior número entre os jovens, os quais apresentam grande dificuldade de lidar com os problemas. Assim eles se isolam entram em depressão e em alguns casos necessitam de apoio psicológico. Entre os adolescentes, jovens e estudantes esses conflitos são comuns e fazem parte da afirmação da identidade. Pesquisas apontam que, entre os adolescentes esse tipo de pratica é mais comum entre as meninas.

Infelizmente com a chegada da internet para facilitar nosso dia a dia veio também as organizações de ataques a honra das pessoas se tornando a pratica um fato muito comum. Essas ações tem causado muitos estragos nas vidas das pessoas agredidas, onde muitas dessas pessoas sendo exposta ao ridículo, abandonam suas cidades e empregos, tendo que recomeçar sua vinda em outro lugar. O crimes na maioria das vezes são praticados a grupos minoritários como mulheres, negro, homossexuais e etc. Se tornado alvo de todo tipo de xingamento. (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, 2013).

3.9.1 Como evitar o cyberbullying

Para evitar o perigo de manipulação dos jovens na internet, a orientação e a vigilância dos pais torna-se muito importante. Isso previne que eles sejam vítimas de agressores que buscam alvos fáceis para praticar suas tiranias. Algumas práticas simples devem ser observadas, entre elas:

- a) Institui-los a não aceitar convites de estranhos nas redes sociais;
- b) Comunicar imediatamente aos pais, caso seja vitima de agressão on-line e denuncia-los ao site, para que venham a tomar as medidas cabíveis.

- c) Evitar que exponham fotos e vídeos pessoas nas redes sócias, que possam vir a ser usadas para montagens maldosas;
- d) Instalar programas que controlem o acesso a determinados sites;
- e) Monitorar os sites acessados por meio do histórico de navegação;
- f) Dizer que ao se postar comentários ou e-mails agressivos na rede, o responsável poderá ser responsabilizado judicialmente.

3.9.2 Bullying x Cyberbullying

O bullying descreve as agressões praticados de forma contínua as pessoas que, segundo os agressores, não se enquadram nos padrões “normais”. O crime é cometido pelas vias reais.

O “cyberbullying” ou “bullying virtual” é a mesma versão do mesmo fenômeno, o qual se estendeu para as redes sociais.

3.10 Fake News

O que se entende por fake News?

Parece recente esse termo, porém a fake News, ou notícia falsa, tinha a muito tempo. Acordo com o dicionário Marriam—webster, essa expressão já vem sendo usada desde o final do século XIX. O termo em inglês, Fake NEWS, virou popular em todo o mundo para indicar p uso de informações falsas que são postadas em redes sociais.

O uso de matérias falsas que são divulgadas como autênticas já vem de muito tempo atrás. Toda via, com o advento das redes sociais, essas informações tornou-se popular no mundo todo. E foi a partir das eleições de 2016, nos Estados Unidos, que o termo Fake News fora usado com mais frequência.

Naquele ano Donald Trump foi eleito presidente, mas o que marcou sua campanha foram a quantidade de notícias supostamente falsas envolvendo os seus adversários na corrida presidencial, principalmente escândalos com o conteúdo sensacionalista a candidata do partido democrata Hillary Clinton.

São diversos os motivos da criação e propagação das notícias falsas. Entre estes motivos estão a captação de acesso aos sites com o intuito de lucrar com a publicidade digital. Além da finalidade comercial, as fakes News podem ser usadas para criar boatos e reforçar um

pensamento, por meio de mentiras e da disseminação de ódio. Atingindo assim pessoas comuns, celebridades, políticas e empresas que tem sua imagem e credibilidade afetadas.

Empresas foram criadas com o propósito de espalhar esses boatos, hoje se tornou um negócio lucrativo para estas, e devastador para as vítimas delas. Na maioria das vezes essas empresas não são responsabilizadas pelos seus atos, pois operam na chamada DEEP WEB, isto é, uma parte da rede que não é indexada pelos mecanismos de buscas e fica oculta ao público.

3.11 Lei 12.737/2012 – Lei Carolina Dieckmann

Tal lei também chamada da lei Carolina Dieckmann, tal nome se deu após que as fotos contidas no computador da atriz foram copiadas e logo após as imagens íntimas da atriz foram colocadas na internet para todo o mundo. (**SaferNet**)

Um fato parecido com o da atriz ocorreu recentemente mas só que dessa ocorreu com a cantora Luisa Sonza, casada com o humorista Winderson Nunes, onde uma foto íntima da cantora foi publicada em um aplicativo de postagens de fotos, tendo sua privacidade violada. A lei foi sancionada em 30 de novembro de 2012, pela ex-presidente Dilma Rousseff, onde trouxe alterações no código penal brasileiro, tipificando os chamados delitos ou crimes informáticos. Tipificando assim as infrações por meios eletrônicos, como por exemplo invadir aparelhos eletrônicos, como celulares, notebook, computadores e tablets, para roubar dados dos usuários. (Senado,2013)

A lei ainda traz aumento de pena de um sexto a um terço se a violação de privacidade, em casos que comprove prejuízos econômicos, se caso houver divulgação ou comercialização das informações a pena é aumentada de um a dois terços. Se os crimes forem praticados contra o presidente da república, presidente do Supremo Tribunal Federal, da câmara, do senado, de assembleias e câmaras legislativas, de câmaras municipais, estadual ou do Distrito Federal sua pena poderá ser aumentada de um terço a metade. Em casos de roubo de senhas por meios vírus ou códigos maliciosos também há punição com prisão de três meses a um ano e multa. (Senado,2013)

Tais crimes tem como competência jurídica os juizados especiais, aplicando aos de injúria ou ofensa a hora que são tratados da mesma forma dos casos fora das redes de computadores mundiais, ou seja, nas formas habituais.

LEI Nº 12.737, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos e dá outras providências.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, fica acrescido dos seguintes artigos. 154-A e 154-B:

“Invasão de dispositivo informático

Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput.

§ 2º Aumenta-se a pena de um sexto a um terço se da invasão resulta prejuízo econômico.

§ 3º Se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

§ 4º Na hipótese do § 3º, aumenta-se a pena de um a dois terços se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidos.

§ 5º Aumenta-se a pena de um terço à metade se o crime for praticado contra:

I - Presidente da República, governadores e prefeitos;

II - Presidente do Supremo Tribunal Federal;

III - Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleia Legislativa de Estado, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou de Câmara Municipal; ou

IV - dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.”

“Ação penal

Art. 154-B. Nos crimes definidos no art. 154-A, somente se procede mediante representação, salvo se o crime for cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos.”

Art. 3º Os artigos. 266 e 298 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública

Art. 266.

§ 1º Incorre na mesma pena quem interrompe serviço telemático ou de informação de utilidade pública, ou impede ou dificulta-lhe o restabelecimento.

§ 2º Aplicam-se as penas em dobro se o crime é cometido por ocasião de calamidade pública.”

(NR)

“Falsificação de documento particular

Art. 298.

Falsificação de cartão

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou débito.” (NR). (Dilma Rousseff,2012)

3.12 Direito a privacidade e a constituição

Alguns direitos constitucionais estão ligados com a internet, no caso do artigo 5º da CF de 1988 tem a liberdade de expressão no inciso IX, a privacidade no inciso X e o sigilo das correspondências de comunicação de dados no seu inciso XII, sendo que esses direitos passaram a ser objetivo de legislação, da lei 12.965/2014.

No Brasil é indispensável ter um regime jurídico específico que sobre a proteção de dados de pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou públicos, pois nossas informações estão por todos os lugares, onde muitas coisas que fazemos no nosso dia a dia usamos a internet e nela colocamos números de nossos documentos e de cartões de créditos.

O inciso X que fala sobre a privacidade, que se refere a inviolabilidade da intimidade, da sua vida privada, honra e imagem. A privacidade são várias informações de uma pessoa, que por sua vez ela pode escolher em dizer a outrem nos moldes que deseja, sendo diferente do público, que é de conhecimento de todos. Muitos dos juristas apontam privacidade e intimidade como sendo ou não sinônimos, sendo que elas se confundem com o sentido. Sendo optado a expressão “privacidade” dando o sentido amplo.

Em casos de violação de privacidade o vitimado poderá ir as vias judiciais, buscando reparações ao infrator, sendo mostrado o nexo de causal, responderá patrimonialmente. A infração a vida privada, tem ordem patrimonial ou moral, podendo a vítima receber uma indenização de acordo com dano causado, podendo ser abordado a responsabilidade civil de forma mais avançada dependendo do caso

A inviolabilidade tem total ligação com o direito à privacidade, pois a proteção de dados e fatos privados de um indivíduo. O assunto inserido em uma correspondência ficará em total sigilo apenas para aquele que o envia e o que recebe, sendo que o receptor não poderá devassa-lo. (Tarcísio Teixeira 2018.)

4 DOS LOCAIS ONDE OS CRIMES SÃO MAIS PRATICADOS E JURISDIÇÃO PARA JULGÁ-LO E RESPONSABILIZAÇÕES.

Aplicativos maliciosos usados em smartphones onde muitos para serem usados pedem autorizações, onde na maioria das vezes o que eles pedem não tem nada a ver com o serviços que o aplicativo iria prestar, como queremos usar tal aplicativo acabamos aceitando tudo o que eles pedem, mas sabendo nós que todos os nossos dados estarão nas mãos deles para eles fazerem o que quiserem.

Lojas virtuais é mais uma das formas para que eles venham a cometer delitos e induzir as pessoas ao erro, os criminosos criam site de vendas falsos com ofertas irrecusáveis pelos usuários, fraudes por tal meio são os mais como, pois com a expansão da internet e pela falta de tempo de muitos irem as lojas físicas, acabam comprando pela internet para receber o produto sem precisar sair de casa, com isso os criminosos se aproveitam e colocam promoções falsas e como muitos gostam de promoções acaba indo no site e colocando seus dados e acabam caindo numa cilada que não tem volta.

O Código Penal brasileiro adota, como regra geral, o princípio da territorialidade, em que se aplica a lei do Estado aos fatos ocorridos dentro do território nacional (art. 5o). E considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, total ou parcialmente, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado (art. 6o). Por sua vez, o art. 7o do Código Penal traz algumas possibilidades de aplicação da lei brasileira a crimes cometidos no estrangeiro, ou a partir do estrangeiro, inclusos os delitos que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir, por exemplo, a pornografia infantil prevista no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Mas o § 2o do mesmo artigo elenca cinco condições para a aplicação da lei nacional a estes casos:

- a) entrar o agente no território nacional;
- b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;
- c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;
- d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;
- e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. Percebe-se assim que, diante de todas estas condições, torna-se difícil efetivar a prisão de um infrator digital. Então, talvez o melhor fosse adequar a legislação penal, especialmente no que se refere aos crimes de informática, pois isso facilitaria a persecução e a condenação penal dos criminosos virtuais.

Os conceitos tradicionais e princípios do Direito Penal, em parte, não se ajustam mais à nova realidade mundial a partir da expansão da internet. Especificamente acerca do

princípio da territorialidade, precisará ajustar-se ao ambiente virtual. A tendência é que o conceito de soberania sofra mudanças para se ajustar a essa realidade. Entretanto, em âmbito nacional, o local do crime pode ser considerado aquele onde estiver sediado o provedor que hospedou a ofensa. Por exemplo, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região³⁹ entendeu que crime racial praticado na internet deve ser julgado pelo órgão judicial do local onde estiver sediado o provedor do site em que a ofensa foi publicada. (Tarcísio Teixeira 2018.)

4.1 Responsabilidade Civil

Nada mais é do que um instituto jurídico no qual tem como finalidade trazer medidas onde obriga a um indivíduo a reparar um dano moral ou patrimonial causado a outrem. Há duas situações onde poderá ser visto a responsabilização civil, uma delas é o inadimplemento contratual, onde está a responsabilidade contratual, já a outra, vem pela questão de ato ilícito praticado onde vem a responsabilidade extracontratual.

O mundo virtual como é vista a internet, trazem vários fatos onde à necessidade de reparação de danos, onde poderá ocorrer por vários meios sendo eles contratuais ou não, possibilitando a comunicação escrita, verbal, virtual, etc.

No que se pode falar em responsabilidade civil na internet, não há problemas em assimilar com a legislação brasileira, especificadamente no código civil e código de defesa do consumidor. Tendo em vista as contratações eletrônicas, diante da responsabilidade contratual e nas práticas de atos ilícitos, na esfera extracontratual. O problema da responsabilização surge com a dificuldade de encontrar os infratores, pois muitos para cometerem delitos usam de eletrônicos de rede pública onde muitos usuários usam uma só rede. Mesmo com a tecnologia de rastreamento muitos dos usuários não são encontrados, pela questão que a internet é em todo mundo, tem em vista a territorialidade dificulta mais ainda a identificação pois o mesmo pode estar em outro país. (Tarcísio Teixeira 2018.)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desta feita, há de se concluir que a internet só cresceu nos últimos tempos, alcançando não só os computadores, mas também celulares, tablets, televisores, entre vários outros aparelhos eletrônicos.

Uma rede que até então tinha como finalidade apenas a descentralização de informações militares sigilosas, acabou por se transformar um dos mais rápidos e eficazes modos de comércio, publicidade e socialização do mundo, inclusive, me permito dizer uma ferramenta imprescindível para o cotidiano.

Contudo, com essa preciosidade que vem a cada dia nos auxiliando, e facilitando nossa forma de concluir tarefas, advieram também os seus malefícios que são os crimes que as pessoas podem praticar através dessa rede mundial, e praticar crimes em larga escala, justamente pela dimensão de lugares e pessoas que essa rede alcança.

Essa pesquisa então foi feita para mostrar-lhes um pouco a criação e desenvolvimento dessa rede que interliga todas as pessoas do mundo, que nos aproxima de outras pessoas, bem como esclarecer os delitos dos quais estamos expostos em qualquer lugar, assim como o seu procedimento investigativo, no intuito de ajudar as pessoas e os juristas na colheita de provas até mesmo sem a necessidade de um inquérito policial.

Por fim, enfrentamos hoje em dia pela falta de uma legislação especial acerca desse tema que se tornou tão relevante nos últimos anos e que vem crescendo cada vez mais, porém que nossos tribunais superiores vêm conseguindo sanar essas dúvidas acerca da competência, adequando algumas questões processuais dos crimes virtuais no nosso código Penal e de Processo Penal vigentes, mesmo estando ausente esta legislação especial, e da melhor forma possível. Adequando esses processos de crimes virtuais às teorias e princípios penais para que os advogados, promotores, procuradores e também estudantes de direito possam compreender e dar andamento aos seus processos no juízo competente. Concluindo, é de suma importância que os legisladores apressem-se com a aprovação dos projetos de lei referentes a este tema antes que também tornem-se ultrapassados para as gerações futuras. Podendo também serem disponibilizados profissionais da área jurídica para que venham a pleitear palestras educativas para que as pessoas tenham conhecimento de seus direitos, e para quem venham ir ao encontro de seus direitos, falta políticas públicas para combater os crimes como por exemplo as palestras nas escolas mostrando com saber

identificar uma possível fraude ou até mesmo início de um crime, para que as pessoas fiquem atentas e saibam se proteger. Pois muitas das pessoas não sabem dos riscos que correm ao abrir um simples e-mail desconhecido, que pode haver um vírus onde furta todos os dados que há em seu computador ou outro meio eletrônico. Falta um pouco de iniciativa do governo em relação ao combate de crimes ocorridos no ambiente virtual.

6 REFERÊNCIAS

<https://www.oficinadanet.com.br/post/14450-quais-os-crimes-virtuais-mais-comuns>

<https://redeglobo.globo.com/Responsabilidade-Social/novidades/noticia/saiba-mais-sobre-como-agir-em-casos-de-crimes-virtuais.ghtml>

<https://senado.jusbrasil.com.br/noticias/100220631/presidente-dilma-sanciona-lei-dos-crimes-ciberneticos>

<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87058-crimes-digitais-o-que-sao-como-denunciar-e-quais-leis-tipificam-como-crime>

<https://patriciabonfimadvocacia.jusbrasil.com.br/artigos/514133172/injuria-calunia-e-difamacao-na-internet>

<https://www.migalhas.com.br/ConstituicaoonaEscola/123,MI287487,51045-Liberdade+de+expressao+em+tempos+de+internet>

TEIXEIRA, Tarcísio. Curso de Direito e Processo Eletrônico: Doutrina, Jurisprudência e Prática. 4 Ed. São Paulo; SARAIVA 2018

ROTEIRO DE ATUAÇÃO SOBRE 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO MATÉRIA CRIMINAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL CRIMES CIBERNÉTICOS. Brasília;2013

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11829.htm#art2